



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6751 , de 11 /10 / 06

Processo nº: 46.991

PROJETO DE LEI Nº 9.591

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

Arquive-se.

William F. de
Diretor

25/10/2006

PUBLICAÇÃO
30/06/2006

PP 250/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 02
Proc. 46.994

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 23/06/06 09:14 046994

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - COSHEES
Presidente
27/06/2006

APROVADO
Presidente
19/09/2006

PROJETO DE LEI Nº. 9.591
(JOSE CARLOS FERREIRA DIAS)

Exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos de produtos eróticos disponibilizarão folhetos explicativos sobre a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º. Os folhetos serão:

- I - padronizados e de fácil leitura;
- II - disponibilizados em locais visíveis aos clientes;
- III - confeccionados por instituições privadas interessadas.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à presente lei, após a sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.06.2006

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.591 - fls. 2)

Justificativa

Com efeito, a finalidade do presente projeto de lei é disponibilizar folheto informativo sobre a prevenção da AIDS e DST, nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos.

Deveras, a medida busca trazer melhores informações aos consumidores dos sex-shop, dos riscos das doenças em comento, considerando-se os produtos comercializados e seus riscos à saúde.

Certo da sensibilidade social desta propositura pedimos o apoio dos nobres Pares.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 438

PROJETO DE LEI Nº 9.591

PROCESSO Nº 46.991

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter geral e sentido abstrato, exigindo disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de julho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Maria Fernanda Amparo
MARIA FERNANDA AMPARO
Estagiária OAB/SP 151.518-E

Rosana Yoshimura do Amaral
ROSANA YOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária OAB/SP 151.120-E



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.991

PROJETO DE LEI Nº 9.591, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

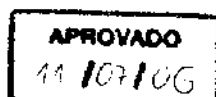
PARECER Nº 406

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 438, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

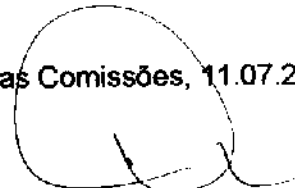
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências, intento que pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

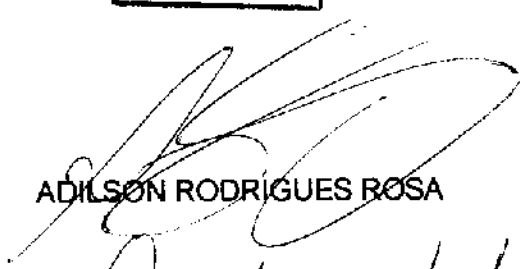
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

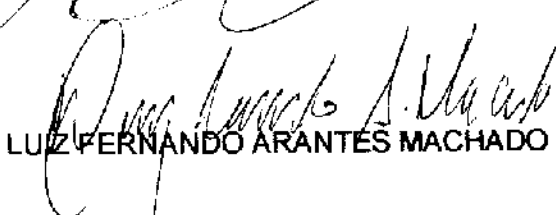


Sala das Comissões, 11.07.2006.

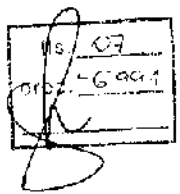

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 46.991

PROJETO DE LEI Nº 9.591, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** que exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

PARECER Nº 422

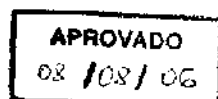
Como sabemos, hoje em nossa sociedade as DSTs e a AIDS estão crescendo muito, principalmente entre os jovens. Tal projeto de Lei visa dar a possibilidade de informação àquele que compra produtos eróticos em estabelecimentos comerciais denominados "Sex-Shop".

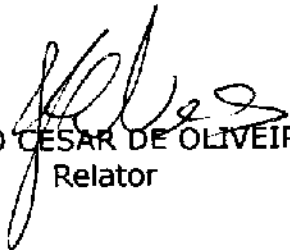
Essa medida busca, como já frisamos, informar o consumidor de tais produtos, sobre a possibilidade de contágio em não tomando as devidas precauções. Traz também a obrigação para os donos desses estabelecimentos, de fornecer folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

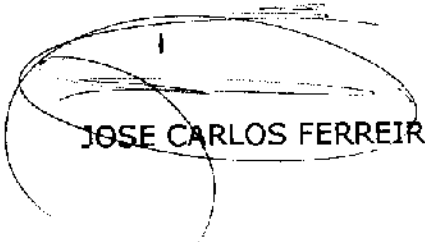
É o parecer.

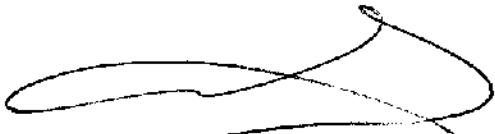
Sala das comissões, 01.08.2006.




JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Relator


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	08
proc.	46.991

Of. PR 804/2006
proc. 46.991

Em 19 de setembro de 2006.

Exm^o. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.591**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

119. 09
proc. 46.991

PROJETO DE LEI Nº. 9.591

PROCESSO Nº. 46.991

OFÍCIO PR Nº. 804/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/09/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

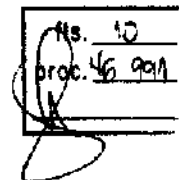
16/10/06

Diretora Legislativa

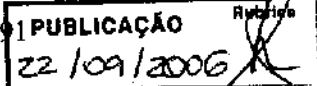


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 46.991



GP., em 11.10.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.591

Exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos de produtos eróticos disponibilizarão folhetos explicativos sobre a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º. Os folhetos serão:

- I - padronizados e de fácil leitura;
- II - disponibilizados em locais visíveis aos clientes;
- III - confeccionados por instituições privadas interessadas.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à presente lei, após a sua publicação.

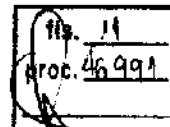
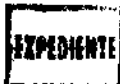
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de setembro de dois mil e seis (19/09/2006).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



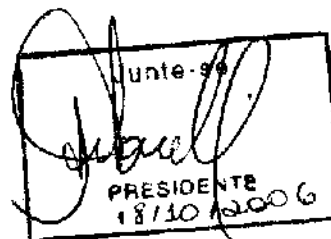
OF. GP.L. nº 379/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/OUT/06 17:30 0477B4

Processo nº 21.927-4/2006

Jundiaí, 11 de outubro de 2006.

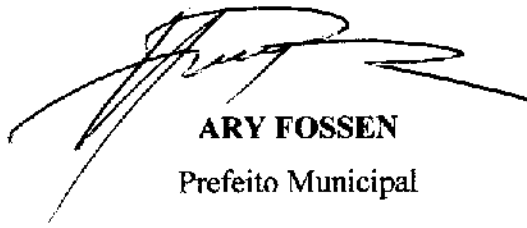
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.591, bem como cópia da Lei nº 6.751, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de produtos eróticos disponibilizarão folhetos explicativos sobre a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º - Os folhetos serão:

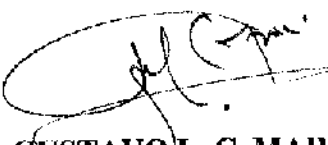
- I** – padronizados e de fácil leitura;
- II** – disponibilizados em locais visíveis aos clientes;
- III** - confeccionados por instituições privadas interessadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à presente lei, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
17/10/2006

LEI N.º 6.751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de produtos eróticos disponibilizarão folhetos explicativos sobre a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º - Os folhetos serão:

- I - padronizados e de fácil leitura;
- II - disponibilizados em locais visíveis aos clientes;
- III - confeccionados por instituições privadas interessadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à presente lei, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos